



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera o nível de escolaridade e número de vagas para os cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, previstos na Lei nº 465/2007 e na Lei Complementar nº 089/2019, e dá outras providências”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o número de vagas e promover a atualização dos requisitos de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, adequando-os às crescentes demandas técnicas e à complexidade das atribuições inerentes a tais funções no âmbito da Administração Pública Municipal.

A ampliação do número de vagas busca maior eficiência e celeridade na prestação do serviço público, hoje defasados em razão da alta demanda.

Por sua vez, as atividades desempenhadas por esses profissionais envolvem a análise de normas legais, a realização de fiscalizações especializadas, a elaboração de relatórios técnicos e a tomada de decisões que impactam diretamente a arrecadação municipal, a saúde pública e a preservação ambiental. Nesse contexto, a exigência de formação em nível técnico ou superior revela-se medida necessária para assegurar maior eficiência, qualidade e segurança jurídica na atuação administrativa.

Ressalte-se que a evolução normativa, tecnológica e procedimental nas áreas tributária, sanitária e ambiental demanda profissionais cada vez mais qualificados, com formação compatível com o grau de responsabilidade e complexidade das funções exercidas. Assim, a elevação do nível de escolaridade constitui medida alinhada aos princípios da eficiência e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente os direitos adquiridos dos atuais ocupantes dos cargos, ao estabelecer que a nova exigência de escolaridade será aplicada exclusivamente aos futuros concursos públicos, não acarretando qualquer prejuízo à situação funcional dos servidores já investidos nos respectivos cargos.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

Alípio Costa Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
24.04.2026



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da Administração Pública Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCAL DE MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 465/2007 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nível de escolaridade exigido para o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente, previstos na Lei nº 465, de 07 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019, passando a ser exigida formação em nível técnico ou superior completo.

Art. 2º - O quadro de vagas e os requisitos de escolaridade dos cargos de que trata o art. 1º passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- A exigência de escolaridade estabelecida por esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos públicos futuros destinados ao provimento dos cargos referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos adquiridos e a situação jurídica dos atuais ocupantes dos cargos mencionados no caput, admitidos sob a égide das exigências de nível médio previstas na Lei nº 465, de 07 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as cargas horárias, atribuições e remunerações

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, conforme estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º- A remuneração do cargo de Fiscal de Meio Ambiente passa a ser de R\$ 2.212,36 (dois mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos), permanecendo inalteradas a carga horária e as atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 16 DE ABRIL DE 2026.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

📧 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br 📞 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n – Centro, Ribeira do Pombal – BA, 48400-000



ANEXO ÚNICO

Cargo	Escolaridade / Requisitos	Vagas Totais
Fiscal de Tributos	Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia ou Curso Técnico na área Contábil ou Administrativa	10
Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior na área de Saúde ou Curso Técnico nas áreas de Saúde Pública, Enfermagem ou Vigilância Sanitária	10
Fiscal de Meio Ambiente	Curso Superior em Engenharia Ambiental, Florestal, Agronômica ou Sanitária, Biologia, Ecologia, Oceanografia, Gestão Ambiental, Química, Geologia, Geografia ou Curso Técnico em Meio Ambiente	02